

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO N. 50 /2004

Dispõe sobre alteração do
Regime de Trabalho de
Docentes.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 359ª Reunião, realizada em 16/8/2002, considerando o disposto no art. 14, parágrafo 2º, capítulo V, do Decreto-Lei n. 94664/87, no art. 146 do Regimento Geral da Universidade de Brasília, bem como no art. 10, alínea "I" da Portaria MEC n. 475, de 16/8/1987,

R E S O L V E:

Art. 1º São vedadas alterações de regime de trabalho de Dedicação Exclusiva/DE ou de Tempo Parcial/TP20 para Tempo Integral/TI40 bem como de Tempo Integral/TI40 para Tempo Parcial/TP20 ou para Dedicação Exclusiva/DE.

Art. 2º Os pedidos de alteração de regime de trabalho de Tempo Parcial/TP20 para Dedicação Exclusiva/DE serão submetidos pelos interessados ao Colegiado do Departamento, ou, em caso de inexistência deste, ao Conselho da Unidade em que estejam lotados.

§1º Os processos serão instruídos, além dos dados funcionais, com a seguinte documentação:

- a) solicitação do interessado;
- b) plano de trabalho para o período de 2 (dois) anos, incluindo os aspectos referentes a ensino, pesquisa, extensão e administração;
- c) declaração relativa ao acúmulo de cargos, empregos e funções e tempo de serviço em outras instituições;
- d) *curriculum vitae* atualizado, incluindo publicações, orientações e experiência profissional fora da UnB (*Curriculum Lattes*).

§2º A passagem para o regime de Dedicação Exclusiva/DE só será efetivada após comprovação de rompimento de todo e qualquer vínculo com outra atividade.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 3º Os pedidos de alteração de regime de trabalho de Tempo Parcial/TP20 para Dedicação Exclusiva/DE serão analisados observando os seguintes critérios, igualmente ponderáveis:

- a) existência, no plano de trabalho, de projeto de pesquisa, ensino e extensão formulado adequadamente, de modo a permitir a sua avaliação, e, em caso de aprovação, o seu acompanhamento;
- b) atribuição de encargos de administração acadêmica que justifique a alteração do regime de trabalho.

Art. 4º Após exame e aprovação, o Departamento encaminhará os processos para análise e aprovação do Conselho da Unidade (Instituto ou Faculdade), anexando exposição de motivos fundamentada no PDI do Departamento apoiada por decisão do Colegiado do mesmo.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de estrutura de departamentos em uma Unidade (Instituto ou Faculdade), o exame da solicitação dar-se-á no âmbito do Conselho da Unidade, conforme previsto no parágrafo único do art. 5º.

Art. 5º Após análise e aprovação pelo Conselho, o Diretor da Unidade encaminhará a solicitação ao CEPE para aprovação final.

Parágrafo único. Caso a Unidade seja a única instância de análise antes da apreciação no CEPE, deverá constar no processo a exposição de motivos fundamentada no PDI da Unidade apoiada por decisão do Conselho da mesma.

Art. 6º A passagem para o regime de Dedicação Exclusiva/DE será vedada quando o docente estiver a menos de 10 (dez) anos da aquisição do direito à aposentadoria.

Art. 7º Os pedidos de alteração do regime de trabalho de Dedicação Exclusiva/DE para Tempo Parcial/TP20 serão submetidos pelos interessados ao Colegiado do Departamento, ou, em caso de inexistência deste, ao Conselho da Unidade em que estejam lotados.

Parágrafo único. Os processos serão instruídos com a seguinte documentação:

- a) solicitação do interessado;
- b) plano de trabalho para o período de 2 (dois) anos, incluindo os aspectos referentes às atividades de ensino;



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- c) *curriculum vitae* atualizado (*Curriculum Lattes*);
- d) documento de concordância do docente em assumir, no mínimo, 8 (oito) horas-aula/semana, em sala de aula, em cada semestre letivo regular.

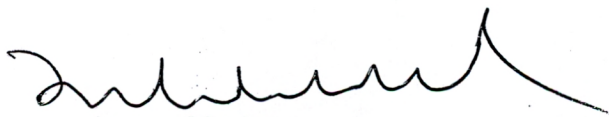
Art. 8º O CEPE analisará os pedidos de alteração de regime de trabalho para Tempo Parcial/TP20, observando as justificativas e as implicações que tal alteração poderá acarretar nas atividades do Departamento ou Unidade, de acordo com o PDI do Departamento e da Unidade em que os docentes estão lotados.

Art. 9º A tramitação para exame e aprovação dos pedidos de alteração do regime de trabalho para Tempo Parcial/TP20 obedecerá ao contido nos artigos 4º e 5º desta Resolução.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2004.


p/ Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: Todos as unidades.

IEA/no